



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026

Vistos.

Trata-se de procedimento licitatório instaurado para a futura e eventual aquisição de combustíveis do tipo Óleo Diesel S-10, Óleo Diesel S-500, Gasolina Comum, Etanol Hidratado e Arla 32, destinados ao abastecimento da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Pinhalão.

Foi apresentada impugnação ao Edital pela empresa AUTO POSTO PR 272 LTDA., alegando, em síntese, que os valores estimados constantes do orçamento da licitação não refletem a realidade do mercado, especialmente quanto ao item Gasolina Comum, comprometendo a competitividade do certame e a formulação de propostas exequíveis.

A Pregoeira conheceu da impugnação, por ser tempestiva, e, após análise técnica e administrativa, concluiu pelo seu deferimento, reconhecendo a necessidade de atualização da pesquisa mercadológica que fundamentou o orçamento estimado da contratação.

Consta, ainda, manifestação técnica corroborando as conclusões apresentadas, no sentido de que a dinâmica do mercado de combustíveis, caracterizada por constantes oscilações de preços, recomenda a realização de nova pesquisa mercadológica, a fim de assegurar que os preços referenciais reflitam adequadamente a realidade do mercado no momento da contratação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Após análise integral dos autos, acolho, por seus próprios fundamentos, o parecer da Pregoeira, a impugnação apresentada e a manifestação técnica, por entender que demonstram, de forma suficiente, a necessidade de revisão dos preços referenciais que subsidiaram o edital.

A Administração Pública possui o dever de observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, da eficiência, da competitividade, da economicidade, da isonomia, da motivação e da busca da proposta mais vantajosa.

Embora a pesquisa de preços tenha sido realizada em conformidade com os procedimentos administrativos adotados à época, restou evidenciado que,



diante das significativas oscilações do mercado de combustíveis, os valores estimados constantes do edital deixaram de refletir adequadamente a realidade mercadológica vigente.

Nessas circunstâncias, a manutenção do procedimento licitatório poderia comprometer a competitividade do certame, restringir a participação de interessados, ocasionar eventual fracasso da licitação ou, ainda, resultar na contratação em condições incompatíveis com os preços praticados no mercado.

A Administração possui o poder-dever de exercer a autotutela administrativa, revendo seus próprios atos sempre que constatada a necessidade de adequação ao interesse público, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

No presente caso, verifica-se que a necessidade de atualização do orçamento estimado constitui fato superveniente suficiente para justificar a revogação do procedimento licitatório, por razões de interesse público devidamente motivadas, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A medida revela-se a mais adequada para assegurar a elaboração de novo orçamento compatível com a realidade do mercado, preservando a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e a segurança jurídica do procedimento.

DECISÃO

Diante do exposto,

DECIDO:

I – ACOLHER integralmente o parecer da Pregoeira, a impugnação apresentada pela empresa AUTO POSTO PR 272 LTDA. e a manifestação técnica constante dos autos, adotando seus fundamentos como razão de decidir;

II – REVOGAR o Processo Administrativo nº 83/2026 – Pregão Eletrônico nº 46/2026, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da superveniente constatação da necessidade de atualização da pesquisa de preços que subsidia o orçamento estimado da contratação, circunstância que recomenda a reformulação integral do procedimento, em observância ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas;

III – DETERMINAR à Secretaria requisitante e ao setor competente que



promovam a abertura de novo processo administrativo destinado à contratação do objeto pretendido;

IV – Publique-se esta decisão e adotem-se as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta determinação.

Publique-se.
Notifique-se.
Cumpra-se.

Pinhalão, 15 de julho de 2026.

LUIZ EDUARDO DE
CASTRO
VANZELI: 07277333977

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=13036592000143, OU=
videoconferencia, CN=LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.15 11:00:50-03'00'
Fórm: PDF Reader Vanzeli: 2025.2.0.